



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO N.º 07, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Declara UTILIDADE PUBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, em caráter de urgência, a área que descreve e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **SELMAR LUIS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a GARANTIA FUNDAMENTAL prevista no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a AUTONOMIA do Município prevista no art. 18; bem como sua COMPETÊNCIA, prevista no art.30, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA do Município prevista no artigo 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA PRIVATIVA do Prefeito Municipal prevista no art. 53, e art. 54 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a EXPRESSA COMPETÊNCIA prevista no inciso V, do art. 54, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 6º do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a FORMA prevista na alínea “e”, do inciso I, do art. 76 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o TEOR do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, principalmente aqueles contidos nos incisos “e”, “g”, “i”, “m”, “h” e “p”, do seu art. 5º;

CONSIDERANDO a URGENTE NECESSIDADE do Poder Público Municipal em adquirir áreas para atendimento de suas necessidades bem como a dos munícipes, verdadeiros destinatários finais do serviço público, e;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público.

GOVERNO MUNICIPAL

Administração 2025-2028

“Um Novo Tempo, Uma Nova História”



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terreno, medindo **28.965,35 m² (vinte e oito mil novecentos e sessenta e cinco vírgula trinta e cinco metros quadrados)**, de um espaço localizado na Rua Leonor Marcos, sede do Município de Barão do Monte Alto, MG, constante do Livro 3-H, folhas 197, Matrícula nº 5654, situado no perímetro urbano da cidade de Barão do Monte Alto e comarca de Palma, de propriedade do Espólio de José Carlos de Abreu, de uma área remanescente de 37.002,65m² (trinta e sete mil e dois vírgula sessenta e cinco metros quadrados), de uma área matriculada de 65.968,00m² (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito metros quadrados), conforme abaixo descrito:

IMÓVEL URBANO, área de terreno localizado na Rua Leonor Marcos, sede do Município de Barão do Monte Alto, MG, constante do Livro 3-H, folhas 197, Matrícula nº 5654, situado no perímetro urbano da cidade de Barão do Monte Alto e comarca de Palma, de propriedade do Espólio de José Carlos de Abreu, o qual inicia-se no ponto '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, (E= 786821.126m e N= 7647936.762m), localizado no limite da confrontação com propriedade de **João Batista Duarte Abreu**, e com a **Rua Leonor Marcos**; Daí segue ao longo da **Rua Leonor Marcos**, e também da saída do **Acesso 1 - Área a Desmembrar/ Desapropriar**, com azimuth de 331°05'40" e distância de 4.06m até o '**ponto 1**' (E=786819.162m e N=7647940.319m), onde deixa a Rua e passa a confrontar com propriedade de **Marcos Antônio Estácio de Oliveira**; Daí segue com azimuth de 54°45'08" e distância de 29.12m até o '**ponto 2**' (E=786842.946m e N=7647957.127m); Daí segue com azimuth de 322°40'07" e distância de 28.35m até o '**ponto 3**' (E=786825.756m e N=7647979.666m), onde passa a confrontar com propriedade de **Alexandre Freitas Bastos**; Daí segue com azimuth de 313°09'53" e distância de 11.30m até o '**ponto 4**' (E=786817.512 m e N=7647987.399 m); Daí segue com azimuth de 313°07'42" e distância de 8.68 m até o '**ponto 5**' (E=786811.175m e N=7647993.335m), onde passa a confrontar com propriedade de **Fernanda Aparecida Archeti Furlane**; Daí segue com azimuth de 311°54'35" e distância de 9.96m até o '**ponto 6**' (E=786803.762m e N=7647999.988m), onde passa a confrontar com propriedade de **Abel Estácio de Oliveira**; Daí segue com azimuth de 311°37'27" e distância de 10.00m até o '**ponto 7**' (E=786796.284m e N=7648006.633m); Daí segue com azimuth de 223°05'42" e distância de 30.52m até o '**ponto 8**' (E=786775.432m e N=7647984.346m); Daí segue com azimuth de 223°03'15" e distância de 1.94m até o '**ponto 9**' (E=786774.111m e N=7647982.931m), onde passa a confrontar com a **Rua Leonor Marcos**; Daí segue ao longo da **Rua Leonor Marcos**, e também da saída do **Acesso 2 - Área a Desmembrar/ Desapropriar**, com azimuth de 307°07'48" e distância de 6.15m até o '**ponto 10**' (E=786769.209m e N=7647986.643m), onde deixa a Rua e passa a confrontar com propriedade de **Rita de Cássia de Paula Montovani**; Daí

GOVERNO MUNICIPAL

Administração 2025-2028

"Um Novo Tempo, Uma Nova História"



segue com azimute de 43°37'27" e distância de 2.46m até o '**ponto 11**' (E=786770.905m e N=7647988.423m); Daí segue com azimute de 43°38'33" e distância de 11.45m até o '**ponto 12**' (E=786778.807m e N=7647996.708m); Daí segue com azimute de 43°08'47" e distância de 14.91m até o '**ponto 13**' (E=786789.006m e N=7648007.589m); Daí segue com azimute de 299°35'20" e distância de 5.54m até o '**ponto 14**' (E=786784.188m e N=7648010.324m); Daí segue com azimute de 312°26'06" e distância de 5.05m até o '**ponto 15**' (E=786780.464m e N=7648013.729m), onde passa a confrontar com propriedade de **Cloves de Souza Barbosa**; Daí segue com azimute de 313°44'50" e distância de 10.37m até '**ponto 16**' (E=786772.975m e N=7648020.898m); Daí segue com azimute de 310°51'48" e distância de 9.64m até o '**ponto 17**' (E=786765.685m e N=7648027.204m); onde passa a confrontar com propriedade de **João Batista Duarte Arquette**; Daí segue com azimute de 310°29'17" e distância de 10.00m até o '**ponto 18**' (E=786758.080m e N=7648033.697m), onde passa a confrontar com propriedade de **Cristiano de Paula Barbosa**; Daí segue com azimute de 312°50'44" e distância de 10.32m até o '**ponto 19**' (E=786750.514m e N=7648040.714m); Daí segue com azimute de 311°07'22" e distância de 12.30m até o '**ponto 20**' (E=786741.250m e N=7648048.802m); Daí segue com azimute de 223°13'44" e distância de 6.75m até o '**ponto 21**' (E=786736.630m e N=7648043.888m); Daí segue com azimute de 221°47'11" e distância de 3.49m até o '**ponto 22**' (E=786734.308m e N=7648041.289m), onde passa a confrontar com propriedade de **Herdeiros de João Antônio da Silva**; Daí segue com azimute de 313°22'13" e distância de 3.66m até o '**ponto 23**' (E=786731.644m e N=7648043.805m); Daí segue com azimute de 310°39'55" e distância de 5.31m até o '**ponto 24**' (E=786727.615m e N=7648047.267m); Daí segue com azimute de 310°39'00" e distância de 6.89m até o '**ponto 25**' (E=786722.384m e N=7648051.758m); Daí segue com azimute de 312°18'01" e distância de 4.95m até o '**ponto 26**' (E=786718.725m e N=7648055.087m), onde passa a confrontar com propriedade da **COPASA**; Daí segue com azimute de 316°57'22" e distância de 3.70m até o '**ponto 27**' (E=786716.201m e N=7648057.790m); Daí segue com azimute de 317°04'28" e distância de 0.68m até o '**ponto 28**' (E=786715.737m e N=7648058.288m); Daí segue com azimute de 314°59'11" e distância de 3.97m até o '**ponto 29**' (E=786712.928m e N=7648061.097m), onde passa a confrontar com propriedade de **Sebastião Gomes da Silva**; Daí segue com azimute de 314°59'11" e distância de 6.45m até o '**ponto 30**' (E=786708.364m e N=7648065.659m), onde passa a confrontar com o **Córrego**; Daí segue ao longo da margem esquerda do **Córrego**, sentido montante, com azimute de 42°59'34" e distância de 6.21m até o '**ponto 31**' (E=786712.599m e N=7648070.202m); Daí segue com azimute de 48°04'22" e distância de 4.72m até o '**ponto 32**' (E=786716.112m e N=7648073.357m); Daí segue com azimute de 48°31'45" e distância de 3.33m até o '**ponto 33**' (E=786718.604m e N=7648075.559m) onde confronta com **Córrego Intermitente**; Daí segue ao longo da margem esquerda do **Córrego Intermitente**, sentido montante, com azimute de



46°54'42" e distância de 20.68m até o **'ponto 34'** (E=786733.710m e N=7648089.689m); Daí segue com azimute de 73°24'33" e distância de 10.40m até o **'ponto 35'** (E=786743.682m e N=7648092.660m); Daí segue com azimute de 59°23'36" e distância de 9.96m até o **'ponto 36'** (E=786752.250m e N=7648097.729m); Daí segue com azimute de 51°11'26" e distância de 10.61m até o **'ponto 37'** (E=786760.517m e N=7648104.378m); Daí segue com azimute de 47°40'03" e distância de 16.59m até o **'ponto 38'** (E=786772.780m e N=7648115.549m); Daí segue com azimute de 62°34'49" e distância de 19.88m até o **'ponto 39'** (E=786790.428m e N=7648124.704m); Daí segue com azimute de 70°53'38" e distância de 9.32m até o **'ponto 40'** (E=786799.236m e N=7648127.756m); Daí segue com azimute de 54°28'17" e distância de 39.74m até o **'ponto 41'** (E=786831.579m e N=7648150.850m); Daí segue com azimute de 52°51'09" e distância de 14.98m até o **'ponto 42'** (E=786843.520m e N=7648159.896m); Daí segue com azimute de 88°01'07" e distância de 5.61m até o **'ponto 43'** (E=786849.125m e N=7648160.090m); Daí segue com azimute de 46°19'15" e distância de 2.65m até o **'ponto 44'** (E=786851.042m e N=7648161.921m), onde passa a confrontar com propriedade de **José Wilson de Paula Andrade**; Daí segue com azimute de 128°07'38" e distância de 8.17m até o **'ponto 45'** (E=786857.466m e N=7648156.880m); Daí segue com azimute de 128°02'35" e distância de 10.84m até o **'ponto 46'** (E=786866.004m e N=7648150.198m); Daí segue com azimute de 127°58'59" e distância de 7.95m até o **'ponto 47'** (E=786872.268m e N=7648145.307m); Daí segue com azimute de 127°59'50" e distância de 16.51m até o **'ponto 48'** (E=786885.276m e N=7648135.146m); Daí segue com azimute de 127°59'46" e distância de 21.28m até o **'ponto 49'** (E=786902.045m e N=7648122.046m); Daí segue com azimute de 128°05'23" e distância de 18.70m até o **'ponto 50'** (E=786916.762m e N=7648110.510m); Daí segue com azimute de 128°09'07" e distância de 11.62m até o **'ponto 51'** (E=786925.899m e N=7648103.332m); Daí segue com azimute de 127°39'33" e distância de 9.12m até o **'ponto 52'** (E=786933.117m e N=7648097.762m), junto ao início de um portão; Daí segue com azimute de 129°17'44" e distância de 4.14m até o **'ponto 53'** (E=786936.324m e N=7648095.138m), final do portão; Daí segue com azimute de 127°51'12" e distância de 4.29m até o **'ponto 54'** (E=786939.712m e N=7648092.505m); Daí segue com azimute de 128°14'22" e distância de 9.53m até o **'ponto 55'** (E=786947.197m e N=7648086.606m); Daí segue com azimute de 128°09'40" e distância de 13.63m até o **'ponto 56'** (E=786957.918m e N=7648078.181m); Daí segue com azimute de 128°10'27" e distância de 18.83m até o **'ponto 57'** (E=786972.718m e N=7648066.546m); Daí segue com azimute de 128°23'07" e distância de 9.22m até o **'ponto 58'** (E=786979.943m e N=7648060.823m); Daí segue com azimute de 129°18'09" e distância de 9.74m até o **'ponto 59'** (E=786987.481m e N=7648054.652m), voltando a confrontar com propriedade de **João Batista Duarte Abreu**; Daí segue com azimute de 233°28'20" e distância de 9.71m até o **'ponto 60'** (E=786979.680m e N=7648048.874m); Daí segue com azimute de 234°47'36" e distância de 8.35m até o **'ponto 61'** (E=786972.859m e N=7648044.061m); Daí segue



com azimute de 234°25'13" e distância de 14.74m até o '**ponto 62'** (E=786960.874m e N=7648035.487m); Daí segue com azimute de 234°44'49" e distância de 12.39m até o '**ponto 63'** (E=786950.754m e N=7648028.334m); Daí segue com azimute de 234°46'47" e distância de 6.06m até o '**ponto 64'** (E=786945.801m e N=7648024.838m); Daí segue com azimute de 234°09'53" e distância de 10.70m até o '**ponto 65'** (E=786937.12 m e N=7648018.572m); Daí segue com azimute de 235°16'41" e distância de 10.83m até o '**ponto 66'** (E=786928.222m e N=7648012.402m); Daí segue com azimute de 235°40'00" e distância de 8.79m até o '**ponto 67'** (E=786920.962m e N=7648007.444m); Daí segue com azimute de 237°17'54" e distância de 7.41m até o '**ponto 68'** (E=786914.722m e N=7648003.438m); Daí segue com azimute de 233°06'57" e distância de 8.29m até o '**ponto 69'** (E=786908.091m e N=7647998.461m); Daí segue com azimute de 235°57'28" e distância de 7.73m até o '**ponto 70'** (E=786901.687m e N=7647994.135m); Daí segue com azimute de 229°03'50" e distância de 2.57m até o '**ponto 71'** (E=786899.745 m e N=7647992.450 m); Daí segue com azimute de 234°47'19" e distância de 5.55m até o '**ponto 72'** (E=786895.213m e N=7647989.252m); Daí segue com azimute de 237°23'05" e distância de 1.22m até o '**ponto 73'** (E=786894.184m e N=7647988.594m); Daí segue com azimute de 235°24'50" e distância de 3.03m até o '**ponto 74'** (E=786891.691m e N=7647986.875m); Daí segue com azimute de 234°44'26" e distância de 13.46m até o '**ponto 75'** (E=786880.702m e N=7647979.106m); Daí segue com azimute de 234°43'09" e distância de 16.00m até o '**ponto 76'** (E=786867.641m e N=7647969.865m); Daí segue com azimute de 234°48'58" e distância de 12.56m até o '**ponto 77'** (E=786857.375m e N=7647962.628m); Daí segue com azimute de 234°19'24" e distância de 15.93m até o '**ponto 78'** (E=786844.433m e N=7647953.335m); Daí segue com azimute de 234°35'02" e distância de 28.60m até o '**ponto 0=PP'** (E=786821.126m e N=7647936.762m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito **com área de 28.965,35 m² (vinte e oito mil novecentos e sessenta e cinco vírgula trinta e cinco metros quadrados).**

Parágrafo Único o memorial descritivo bem como o levantamento topográfico, anexam-se a este Decreto, fazendo parte do mesmo.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a regularizar um ginásio poliesportivo construído na área; para a construção de várias obras de utilidade pública, e para desenvolvimento do que for necessário, principalmente o disposto nos incisos "e", "g", "i", "m", "h" e "p", do art. 5º, do Decreto Lei n.º 3.365/41, na Sede do Município de Barão do Monte Alto, Minas Gerais.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria, que deverá constar do ato expropriatório.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º. Nos termos do artigo 7º do Decreto Lei n.º 3.365/41, declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar na área mencionada no artigo 1º deste Decreto, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 21 de março de 2025, 63º ano da Emancipação Política.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal

Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município